



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA**

CERTIFICADO QUE  
O presente Decreto foi publicado em 02/12/2005.

Fei p[ro]mulgado nesta data.  
Prefeito Municipal de Boa Vista  
do Incra 02/12/05  
Responsável: [Assinatura]

**LEI Nº 368/2005**  
De 02 de dezembro de 2005.

**Autoriza o Poder Executivo a desenvolver ações e aporte de Contrapartida municipal para implementar o Programa Carta de Crédito – Recursos FGTS na modalidade produção de unidades habitacionais, Operações Coletivas, regulamentado pela Resolução do Conselho Curador do FGTS, número 291/98 com as alterações da Resolução nº 460/2004, de 14 DEZ 04, publicada no D.O.U. em 20 DEZ 04 e Instruções normativas do Ministério das Cidades e dá outras providências.**

INGO MIGUEL OBERHERR, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA-RS, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a aquisição, construção ou reforma de unidades habitacionais para atendimento aos municípios necessitados, implementadas por intermédio do **Programa Carta de Crédito – Recursos FGTS - Operações coletivas**, que beneficiará 33 famílias carentes do Município de Boa Vista do Incra/RS regulamentado pela Resolução nº 291/98 com as alterações promovidas pela Resolução 460/04 do Conselho Curador do FGTS e Instruções Normativas do Ministério das Cidades.

**Art. 2º** - Para a implementação do programa, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Parceria e Cooperação com a Caixa Econômica Federal – CAIXA, nos termos da minuta anexa, que da presente lei faz parte integrante.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo poderá celebrar aditamentos ao Termo de Cooperação de que trata este artigo, os quais deverão ter por objeto ajustes e adequações direcionadas para a consecução das finalidades do programa.

**Art. 3º** - As áreas a serem utilizadas no Programa deverão fazer frente para a via pública existente, contar com a infra-estrutura básica necessária, de acordo com as posturas municipais.

**§ 1º** - O Poder Público municipal também poderá desenvolver todas as ações para estimular o programa nas áreas rurais.

2 [Assinatura]



§ 2º – Os projetos de habitação popular, serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Estaduais ou Municipais de Habitação, Serviços Sociais, Obras, Planejamento, Fazenda e Desenvolvimento, além de autarquias e/ou Companhias Municipais de Habitação.

§ 3º – Poderão ser integradas ao projeto outras entidades, mediante convênio, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste processo, o qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais.

§ 4º – Os custos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de contrapartida, necessários para a viabilização e produção das unidades habitacionais, serão custeados pelos beneficiários, mediante pagamento integral de encargos, permitindo a viabilização para a produção de novas unidades habitacionais.

§ 5º – Os beneficiários do Programa, eleitos por critérios sociais e sob inteira responsabilidade municipal e aprovados pela Câmara Municipal de Boa Vista do Incra - RS, ficarão isentos do pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, durante o período de construção das unidades.

§ 6º - Os beneficiários, atendendo as normas do programa, não poderão ser proprietários de imóveis residenciais no município e nem detentores de financiamento ativo no SFH em qualquer parte do país, bem como não terem sido beneficiados com desconto pelo FGTS a partir de 01 de maio de 2005.

**Art. 4º** - A participação do Município dar-se-á mediante a concessão de contrapartida consistente em destinação de recursos financeiros, sendo que o valor do desconto, a que têm direito os beneficiários, somente será liberado após o aporte pelo município, na obra, de valor equivalente à caução de sua responsabilidade.

**Art. 5º** As despesas com a execução da presente lei, de responsabilidade do Município, correrão por conta da dotação orçamentária n.º 08.04.08.0109.244.2.141.

I-R\$ 20.000,00 conforme disposto na rubrica orçamentária.

Órgão:08 -Secretaria Municipal de Saúde Assistência Social e Meio Ambiente.

Unidade:04 – Fundo Municipal de Assistência Social.

Função:- assistência Social.

Programa:0109- Assistência Comunitária.

Subfunção:244 – assistência Comunitária

Atividade:2.141 – plantão Social .



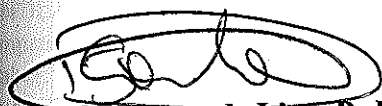
R\$ 42.000,00 Por conta dos Mutuários.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 02 de dezembro de 2005.

Registre-se e publique-se

  
**Ingo Miguel Oberherr**  
**Prefeito Municipal**



**Carlos Juarez de Lima Pedroso**  
**Sec. de Administração e Planejamento**